



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA - TO

LEI MUNICIPAL Nº 516, DE 21 DE MARÇO DE 2017

ANO V - TOCANTÍNIA, TERÇA - FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2021 - Nº 544



SUMÁRIO

	PÁGINA
RESOLUÇÃO Nº 10/2021 06 DE DEZEMBRO DE 2021	01
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	01
TOMADA DE PREÇOS: 07/2021	01
TOMADA DE PREÇOS: 07/2021	02
TOMADA DE PREÇOS: 07/2021	03
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2021	03
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2021	04
PORTARIA Nº 081, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021	04

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO Nº 10/2021 06 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre o preenchimento do Censo SUAS referente ao Conselho municipal de Assistência Social”

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/TO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 523/2017, após deliberação em reunião extraordinária, realizada no dia 06 de Dezembro de 2021, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o preenchimento do questionário do Censo Suas do Conselho Municipal de Assistência Social, referente ao ano de 2021.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Wellington Macedo Coutinho
Presidente do CMAS

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTÍNIA E A EMPRESA HM CIRURGICALTA.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTÍNIA – TO, com sede na Rua Ernesto Miguel da Costa s/n, Vila Jacó, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.382.032/0001-15, com endereço na Rua Ernesto Miguel da Costa s/n, Vila Jacó, centro, representado por seu Gestor



MANOEL SILVINO GOMES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

(a), Sr (a) MARIA ZENITE CARDOSO DE MOURA, brasileira, portador da CI.RG nº M- 1.543.242 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.771.541-49, doravante denominada

CONTRATADA: a empresa HM CIRURGICA LTDA, com sede a QD. 103 sul Avenida Juscelino Kubitschek, lote 41-a andar 15 Edif JK business center sala 1507, plano diretor sul, Palmas/TO, inscrita no CNPJ nº 30.981.531/0001-73 neste ato representada pelo Srº (a) EUCLIDES LIMA DE ALENCAR, portador(a) do Documento de Identidade nº 719.645 e do CPF nº 019.294.651-06, doravante denominada, resolve celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A contratante resolve, em conformidade com o artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, RESCINDIR a Ata de Registro de Preços Nº 022/2021, oriundo do Pregão Eletrônico nº 004/2021, referente ao processo nº 065/2021, cujo objeto é Contratação de empresa para aquisição de medicamentos para atender a demanda das Unidades de Saúde de Tocantinia (SRP).

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente rescisão é motivada por não entregar os medicamentos conforme notificações, datado do dia 03/11 e 17/11/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. No entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA QUARTA

É competente o foro da cidade de Miracema – TO, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes, perante as testemunhas abaixo, o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que terá sua eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Tocantinia - TO, 07 de dezembro de 2021.

MARIA ZENITE CARDOSO DE MOURA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

TOMADA DE PREÇOS: 07/2021

DELIBERAÇÃO / JULGAMENTO

Objeto: Recurso Administrativo aforada pela empresa CCT CONSTRUTORA LTDA-ME

A Comissão de Licitação do Município de Tocantinia/TO, vem, através do presente expediente, apresentar julgamento ao recurso administrativo interposto pela empresa CCT CONSTRUTORA LTDA-ME visando reforma a decisão da CPL que desabilitou-a.

Alega, em síntese, que a CPL agiu em desacerto a inabilitá-la, em razão do descumprimento dos seguintes requisitos editalícios: a) apresentação de atestado de capacidade operacional; b) ausência da ART e planilha orçamentária; c) apresentação de CRC do Município fora do prazo.

Aduz, em síntese:

Que o atestado operacional encontra-se acostado nos documentos de

habilitação, o qual foi emitido em nome do engenheiro responsável, Sr. Erico Ricardo Ribeiro Correia sócio administrador da licitante;

Que é desnecessária a apresentação da ART da planilha orçamentária.

Que apresentou a certidão dentro do prazo estabelecido no item 2.3.4 "e" e "f" do edital.

Ao final pugnou pela reforma da decisão que inabilitou-a.

Após foi determinada a intimação dos demais licitantes, para querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Obtempera-se que, somente a empresa Pavimento Engenharia Ltda apresentou contrarrazões ao recurso administrativo.

Destarte, informou que a licitante recorrente não cumpriu com as normas editalícias, pelo que, acertada sua inabilitação

Destarte, torna-se necessário apreciar o recurso manejado, nos seguintes termos:

A priori, torna-se imperioso colacionar a ata de análise de documentos da presente licitação, onde consta a apreciação dos documentos de habilitação, vejamos:

ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2021

No dia oito do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, a Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através do Decreto nº. 0161/2021 de 30/06/2021, composta pelos Srs. **WILLIAM RODRIGUES DE CARVALHO, ADAILTON PEREIRA DE OLIVEIRA e RAUL RODRIGUES NASCIMENTO**, sob a presidência da primeira, passou a analisar as propostas apresentadas, relativas à **TOMADA DE PREÇO nº. 007/2021 de 05 de outubro de 2021**, visando a **Contratação De Empresa para Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Tocantínia**, conforme operação nº 106734185 e convênio nº 892714/2019, Conforme Projeto e seus anexos.

A Empresa **FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI**, apresentou ART da obra nº TO20150014374 sem assinado do engenheiro e responsável legal, apresentou declarações sem reconhecimento nas assinaturas, conforme exigia no item 2.4.1 do edital, não apresentou declarações "Declaração fornecida pela Prefeitura Municipal de Tocantínia, que a licitante não se encontra em débito com o município.", não apresentou a declaração fornecida pelo município atestando o recebimento da caução até o prazo de 27/10/2021, conforme o item 2.3.4 letra F; apresentou Seguro garantia emitido no dia 29/10/2021, fora do prazo de dois dias úteis; Não apresentou a declaração de visita técnica; Não apresentou ART da planilha orçamentária; Não apresentou atestado operacional, conforme o item 2.3.4 letra (d) do edital.

A Empresa **ST CONSTRUTORA & LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA**, não possui no atestado operacional serviços de "VALETA DE PROTEÇÃO DE ATERROS COM REVESTIMENTOS VEGETAL - VPA 02", conforme o item

A Empresa **CCT CONSTRUTORA LTDA ME**, apresentou o CRC do Município fora do prazo, data dia 27/10/2021; Não apresentou a ART da planilha orçamentária; não apresentou atestado operacional.

A empresa **N.A. CONSTRUÇÕES EIRELI**, não apresentou Certidão de Débitos Municipal da sede do contratante, conforme o item 2.3.3 letra (i); não apresentou a ART da planilha orçamentária.

O prazo Recursal está aberto a partir da data de publicação, contados 05 (cinco) dias úteis, a ser protocolados via e-mail: tocantiniaticitacao@gmail.com

Passo a análise de mérito:

Da ausência do atestado operacional.

Compulsando os autos da licitação verifica-se que a licitante recorrente descumpriu norma editalícia, uma vez que não acostou o atestado operacional em nome da licitante, com os quantitativos exigidos nos itens de maior relevância.

Não apresentação de ART de orçamento

Em suas razões recursais, o próprio licitante reconhece que não apresentou o documento, entendendo ser dispensável a apresentação do documento.

A não apresentação do documento mostra-se inconteste, pelo que, torna-se imperioso destacar os ditames do art. 41 que estabelece que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Ademais, caso entendes-se que a exigência do documento é ilegal deveria ter apresentado impugnação ao edital do certame, o que não ocorreu.

Inscrição no cadastro de licitantes da Prefeitura fora do prazo do edital.

Conforme verifica-se do item 2.3.2, "d" do edital do certame, a prova de inscrição no cadastro de licitantes da Prefeitura Municipal deveria ser realizado o até 3 (três) dias antes da licitação, logo, o CRC apresentado pela licitante é datado de 27/10/21, entretanto, o terceiro dia antecedente seria 26/10/21, pelo que, verifica-se que o documento encontra-se fora do prazo estabelecido no edital.

Ante ao exposto, ao norte dos fatos e fundamentos jurídicos, e, ainda, tendo em vista a insubsistência das razões constante no recurso interposto pela empresa **CCT CONSTRUTORA LTDA-ME**, resta não acatado e improvido o presente recurso mantendo-se sua inabilitação no processo licitatório em epígrafe.

Tocantínia/TO, em 03 de dezembro de 2021.

William Rodrigues Carvalho
Presidente da CPL

TOMADA DE PREÇOS: 07/2021

DELIBERAÇÃO / JULGAMENTO

Objeto: Recurso Administrativo aforada pela empresa N.A. CONSTRUÇÕES EIRELI

A Comissão de Licitação do Município de Tocantínia/TO, vem, através do presente expediente, apresentar julgamento ao recurso administrativo interposto pela empresa N.A. CONSTRUÇÕES EIRELI visando reforma a decisão da CPL que desabilitou-a.

Alega, em síntese, que a CPL agiu em desacerto a inabilitá-la, em razão do descumprimento do item 2.3.3 "C.3" do edital, sob fundamento que a licitante não apresentou certidão negativa de débitos de tributos municipais da sede da licitante (Prefeitura de Tocantínia).

Aduz, alega que não apresentou a certidão em razão de dificuldade na emissão do documento pelo sítio eletrônico da Municipalidade. Outrossim, informou que a referida certidão é dispensável, uma vez que a empresa nunca realizou serviços no Município, e, por conseqüência, não há como existir débitos em seu nome.

Ao final pugnou pela reforma da decisão que inabilitou-a.

Após foi determinada a intimação dos demais licitantes, para querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Obtempera-se que, somente a empresa Pavimento Engenharia Ltda apresentou contrarrazões ao recurso administrativo.

Destarte, informou que a licitante recorrente não cumpriu com as normas editalícias, pelo que, acertada sua inabilitação

Destarte, torna-se necessário apreciar os recursos manejados, nos seguintes termos:

A priori, torna-se imperioso colacionar a ata de análise de documentos da presente licitação, onde consta a apreciação dos documentos de habilitação, vejamos:

ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2021

No dia oito do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, a Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através do Decreto nº. 0161/2021 de 30/06/2021, composta pelos Srs. **WILLIAM RODRIGUES DE CARVALHO, ADAILTON PEREIRA DE OLIVEIRA e RAUL RODRIGUES NASCIMENTO**, sob a presidência da primeira, passou a analisar as propostas apresentadas, relativas à **TOMADA DE PREÇO nº. 007/2021 de 05 de outubro de 2021**, visando a **Contratação De Empresa para Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Tocantínia**, conforme operação nº 106734185 e convênio nº 892714/2019, Conforme Projeto e seus anexos.

A Empresa **FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI**, apresentou ART da obra nº TO20150014374 sem assinado do engenheiro e responsável legal, apresentou declarações sem reconhecimento nas assinaturas, conforme exigia no item 2.4.1 do edital, não apresentou declarações "Declaração fornecida pela Prefeitura Municipal de Tocantínia, que a licitante não se encontra em débito com o município.", não apresentou a declaração fornecida pelo município atestando o recebimento da caução até o prazo de 27/10/2021, conforme o item 2.3.4 letra F; apresentou Seguro garantia emitido no dia 29/10/2021, fora do prazo de dois dias úteis; Não apresentou a declaração de visita técnica; Não apresentou ART da planilha orçamentária; Não apresentou atestado operacional, conforme o item 2.3.4 letra (d) do edital.

A Empresa **ST CONSTRUTORA & LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA**, não possui no atestado operacional serviços de "VALETA DE PROTEÇÃO DE ATERROS COM REVESTIMENTOS VEGETAL - VPA 02", conforme o item

A Empresa **CCT CONSTRUTORA LTDA ME**, apresentou o CRC do Município fora do prazo, data dia 27/10/2021; Não apresentou a ART da planilha orçamentária; não apresentou atestado operacional.

A empresa **N.A. CONSTRUÇÕES EIRELI**, não apresentou Certidão de Débitos Municipal da sede do contratante, conforme o item 2.3.3 letra (i); não apresentou a ART da planilha orçamentária.

O prazo Recursal está aberto a partir da data de publicação, contados 05 (cinco) dias úteis, a ser protocolados via e-mail: tocantiniaticitacao@gmail.com

Passo a análise de mérito:

Da alegação de descumprimento do item 2.3.3, "c.3" do edital, uma vez que deixou de apressar CND junto ao Município Licitante.

Compulsando os autos da licitação verifica-se que a licitante recorrente descumpriu norma editalícia, uma vez que não acostou a certidão negativa de débitos exigida no edital. Ademais, em suas razões recursais, o próprio licitante reconhece que não conseguiu emitir do documento no sítio eletrônico do Município, entendendo, que tal documento seria dispensável, em razão de nunca ter executado obras no Município.

A não apresentação do documento mostra-se inconteste, pelo que, torna-se imperioso destacar os ditames do art. 41 que estabelece que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Ante ao exposto, ao norte dos fatos e fundamentos jurídicos, e, ainda, tendo em vista a insubsistência das razões constante no recurso interposto pela empresa **N.A. CONSTRUÇÕES EIRELI**, resta não acatado e improvido o presente recurso mantendo-se sua inabilitação no processo licitatório em epígrafe.

Tocantínia/TO, em 03 de dezembro de 2021.

William Rodrigues Carvalho
Presidente da CPL

TOMADA DE PREÇOS: 07/2021

DELIBERAÇÃO / JULGAMENTO

Objeto: Recurso Administrativo aforada pela empresa ST Construtora e Locações de Maquinas LTDA - EPP

A Comissão de Licitação do Município de Tocantínia/TO, vem, através do presente expediente, apresentar julgamento ao recurso administrativo interposto pela empresa ST Construtora e Locações de Maquinas LTDA - EPP visando reforma a decisão da CPL que desabilitou-a.

Alega, em síntese, que a CPL agiu em desacerto a inabilitá-la, em razão do descumprimento do item 2.3.4 "d" do edital, sob fundamento que a licitante apresentou atestados técnicos operacionais de dois contratos de serviços executados de igual objeto ao presente certame licitatório.

Aduz, ainda, que embora não tenham sido especificado na planilha técnica os serviços executados nos documentos de habilitação pugna pela juntada dos documentos, bem como invoca os ditames do art. 43, parágrafo 3º da lei de licitações, pugnando que a CPL promova diligência fim de comprovar sua alegação.

Ao final pugnou pela reforma da decisão que inabilitou-a.

Após foi determinada a intimação dos demais licitantes, para querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Obtempera-se que, somente a empresa Pavimento Engenharia Ltda apresentou contrarrazões ao recurso administrativo.

Destarte, informou que a licitante recorrente não cumpriu com os quantitativos exigidos para itens de maior relevância, escavação e carga, e nem tampouco de valetas e proteção, apresentando os documentos em momento posterior a abertura dos envelopes de habilitação.

Por fim, alega que não é caso de realização de diligência por parte da CPL, pugnando pelo improvimento do recurso.

Destarte, torna-se necessário apreciar os recursos manejados, nos seguintes termos:

A priori, torna-se imperioso colacionar a ata de análise de documentos da presente licitação, onde consta a apreciação dos documentos de habilitação, vejamos:

ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2021

No dia oito do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, a Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Excelentíssimo. Senhor Prefeito Municipal, através do Decreto nº. 0161/2021 de 30/06/2021, composta pelos Srs. **WILLIAM RODRIGUES DE CARVALHO, ADAILTON PEREIRA DE OLIVEIRA e RAUL RODRIGUES NASCIMENTO**, sob a presidência da primeira, passou a analisar as propostas apresentadas, relativas à TOMADA DE PREÇO nº. 007/2021 de 05 de outubro de 2021, visando a Contratação De Empresa para Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Tocantínia, conforme operação nº 106734185 e convênio nº 892714/2019, Conforme Projeto e seus anexos.

A Empresa **FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI**, apresentou ART da obra nº TO20150014374 sem assinado do engenheiro e responsável legal, apresentou declarações sem reconhecimento nas assinaturas, conforme exigia no item 2.4.1 do edital, não apresentou declarações "Declaração fornecida pela Prefeitura Municipal de Tocantínia, que a licitante não se encontra em débito com o município...", não apresentou a declaração fornecida pelo município atestando o recebimento da caução até o prazo de 27/10/2021, conforme o item 2.3.4 letra F; apresentou Seguro garantia emitido no dia 29/10/2021, fora do prazo de dois dias úteis; Não apresentou a declaração de visita técnica; Não apresentou ART da planilha orçamentária; Não apresentou atestado operacional, conforme o item 2.3.4 letra (d) do edital.

A Empresa **ST CONSTRUTORA & LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA**, não possui no atestado operacional serviços de "VALETA DE PROTEÇÃO DE ATERROS COM REVESTIMENTOS VEGETAL - VPA 02", conforme o item

A Empresa **CCT CONSTRUTORA LTDA ME**, apresentou o CRC do Município fora do prazo, data dia 27/10/2021; Não apresentou a ART da planilha orçamentária; não apresentou atestado operacional.

A empresa **NA CONSTRUÇÕES EIRELI**, não apresentou Certidão de Débitos Municipal da sede do contratante, conforme o item 2.3.3 letra (j); não apresentou a ART da planilha orçamentária.

O prazo Recursal está aberto a partir da data de publicação, contados 05 (cinco) dias úteis, a ser protocolados via e-mail: tocantiniaticitacao@nmail.com

Passo a análise de mérito:

Da alegação de descumprimento do item 2.3.4, "d" do edital, uma vez que deixou de comprovar a capacidade técnica operacional com características semelhantes ao objeto da licitação.

Compulsando os autos da licitação verifica-se que a licitante recorrente descumpriu norma editalícia, uma vez que não comprovou a existência dos atestados de capacidade técnica. Ademais, em suas razões recursais, o próprio licitante reconhece que juntou os documentos a destempo, pugnando pela realização de diligências.

Outrossim, não é o caso de realização de diligência nos termos do art.

43 da Lei 8.666/93, uma vez que é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos documentos de habilitação.

Por fim, torna-se imperioso destacar os ditames do art. 41 que estabelece que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Ante ao exposto, ao norte dos fatos e fundamentos jurídicos, e, ainda, tendo em vista a insubsistência das razões constante no recurso interposto pela empresa ST Construtora e Locações de Maquinas LTDA - EPP, resta não acatado e improvido o presente recurso mantendo-se sua inabilitação no processo licitatório em epígrafe.

Tocantínia/TO, em 03 de dezembro de 2021.

William Rodrigues Carvalho
Presidente da CPL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2021 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA/TO E A EMPRESA DICASTRO CONSTRUTORA LTDA-ME.

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, pessoa jurídica de direito público interno, CEP: 77.640-000 Av. Tocantins, nº 220 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 02.070.712/0001-02, Fone Comercial (63) 3367 - 1277 endereço eletrônico email: tocantinia@tocantinia.to.gov.br doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu ordenador de despesas, Prefeito Municipal o Sr. MANOEL SILVINO GOMES NETO, brasileiro, servidor público, casado, portador do CPF nº. 249.749.151-04, Carteira de Identidade 2ª via nº 675 SSP-TO , residente e domiciliado na Av: Goiás, nº 1461, centro, Tocantínia-TO e a empresa: DICASTRO CONSTRUTORA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: nº 02.574.155/0001-67, com sede RUA TOCANTINS, Nº 247, SALA 01, CENTRO, TOCANTÍNIA – TO, CEP: 77.640-000, adiante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo representante legal o Sr. WESLEY MAULER COSTA CASTRO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 745.499 SSP/TO e CPF nº 530.109.901-97, firmam o presente Termo Aditivo de acordo com as cláusulas e condições doravante produzidas, as demais cláusulas serão mantidas conforme Contrato Originário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para conclusão da pavimentação e drenagem superficial, calçadas e sinalização horizontal e vertical na Avenida Beatriz Silva no Município de Tocantínia – TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor do presente acréscimo é de R\$ 7.158,15 (sete mil cento e cinquenta e oito reais e quinze centavos), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Tal acréscimo corresponde a 10,84% (dez vírgula oitenta e quatro por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando os limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Deste modo, o valor global do Contrato passará para R\$ 65.980,15 (sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais e quinze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente aditamento no Diário no Portal Transparência deste Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o vigente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinados pelos interessados e testemunhas abaixo.

Tocantínia/TO, 08 de novembro de 2021.

CONTRATANTE:

MANOEL SILVINO GOMES NETO (Prefeito Municipal)
CONTRATANTE, CNPJ: 02.070.712/0001-02

CONTRATADA: _____
DICASTRO CONSTRUTORA LTDA-ME
 CONTRATADA, CNPJ sob n.º 02.574.155/0001-67

CONTRATADA: _____
DICASTRO CONSTRUTORA LTDA-ME
 CONTRATADA, CNPJ sob n.º 02.574.155/0001-67

TESTEMUNHAS:

01 - _____
 CPF/RG: _____

02 - _____
 CPF/RG: _____

 CPF/RG: _____

 CPF/RG: _____

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2021
 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNIICIPAL
 DE TOCANTÍNIA/TO E A EMPRESA DICASTRO
 CONSTRUTORA LTDA-ME.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTÍNIA, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.382.032/0001-15, com endereço na Rua Ernesto Miguel da Costa s/n, Vila Jacó, Tocantínia - TO, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo seu Gestor a Srª. MARIA ZENITE CARDOSO DE MOURA, brasileira, portadora do RG nº 1.543.242 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.771.541-49, residente e domiciliado, no município de Tocantínia/TO, e a empresa: DICASTRO CONSTRUTORA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: nº 02.574.155/0001-67, com sede RUA TOCANTINS, Nº 247, SALA 01, CENTRO, TOCANTINIA – TO, CEP: 77.640-000, adiante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo representante legal o Sr. WESLEY MAULER COSTA CASTRO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 745.499 SSP/TO e CPF nº 530.109.901-97, firmam o presente Termo Aditivo de acordo com as cláusulas e condições doravante produzidas, as demais cláusulas serão mantidas conforme Contrato Originário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para Reforma do Prédio da Vigilância Sanitária no Município de Tocantínia – TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor do presente acréscimo é de R\$ 71.502,09 (setenta e um mil, quinhentos e dois reais e nove centavos), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Tal acréscimo corresponde a 28,55% (vinte e oito vírgula cinquenta e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando os limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Deste modo, o valor global do Contrato passará para R\$ 321.883,53 (trezentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente aditamento no Diário no Portal Transparência deste Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o vigente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinados pelos interessados e testemunhas abaixo.

Tocantínia/TO, 03 de novembro de 2021.

CONTRATANTE: _____
MARIA ZENITE CARDOSO DE MOURA
 CNPJ: 11.382.032/0001-15

PORTARIA Nº 081, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

“Concede ajuda de custo, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE TOCANTINIA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO Realização do 01 Campeonato Municipal de Futsal de Tocantínia, evento que foi finalizado em 04 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 440/2013 que “Autoriza o Poder Executivo municipal a fazer doações, a pessoas físicas ou jurídicas, como forma de apoio e/ou incentivo cultural, educativo, saúde, ao esporte, a prática recreativa, folclórica e eventos religiosos e dá outras providências.”

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ajuda de custo no valor de 7.000,00 (sete mil reais) distribuídos aos representantes do primeiro e segundo lugar masculino e primeiro e segundo lugar feminino do Campeonato de Futsal conforme especificado abaixo:

Fica designada a sra. FATIMA VIEIRA CURCINO inscrita do CPF nº 006.451.161-81, responsável pelo recebimento do valor de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), como pagamento da premiação de primeiro lugar feminino no Campeonato de Futsal;

Fica designado o sr. RONALDO PEREIRA TORRES inscrito no CPF nº 007.257.861-08, responsável pelo recebimento do valor de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), como pagamento da premiação de primeiro lugar masculino no Campeonato de Futsal;

Fica designado o sr. JOSIEL PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 027.736.681-03, responsável pelo recebimento do valor de 1.000,00 (mil reais), como pagamento da premiação de segundo lugar feminino no Campeonato de Futsal;

Fica designado o sr. LUCAS PEREIRA DE ARAUJO, inscrito no CPF nº 053.274.911-10, responsável pelo recebimento do valor de 1.000,00 (mil reais), como pagamento da premiação de segundo lugar masculino no Campeonato de Futsal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de dezembro de 2021.

MANOEL SILVINO GOMES NETO
 Prefeito Municipal